



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental - CNPMA

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
SOBRE O INTERCÂMBIO
DE AGENTES DE CONTROLE BIOLÓGICO**

Gilberto J. de Moraes
Luiz Alexandre N. de Sá
Fernando J. Tambasco

Jaguariúna, SP
1996

EMBRAPA-CNPMA. Documentos, 3.

Exemplares desta publicação podem ser solicitados à:

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental - CNPMA

Rodovia SP-340 - km 127,5 - Bairro Tanquinho Velho

Caixa Postal 69

13820-000 - Jaguariúna, SP

Fone: (019) 867-5633

Fax: (019) 867-5225

e.mail:postmaster@cnpma.embrapa.br

Comitê de Publicações: Ariovaldo Luchiari Júnior - Presidente
Claudio Martin Jonsson - Secretário Executivo
Cláudia Conti Medugno
Celso João Alves Ferreira
Paulo Choji Kitamura
Ivanilde Dispatto

Editoração: Ivanilde Dispatto

Normalização: Maria Amélia de Toledo Leme

Tiragem: 1.500 exemplares

Diagramação, Fotolitos e Impressão: Estúdio Virtual

Capa: Regis Avila e Marcelo Gurgel

MORAES, G.J. de; SÁ, L.A.N. de; TAMBASCO, F.J.
**Legislação brasileira sobre o intercâmbio de
agentes de controle biológico.** Jaguariúna:
EMBRAPA- CNPMA, 1996, 16p. (EMBRAPA.
Documentos, 3). ISSN 1413-0084.

©EMBRAPA-CNPMA, 1996

APRESENTAÇÃO

A prática de controle biológico tem sido cada vez mais preconizada como alternativa ao uso dos produtos químicos no combate às pragas e doenças das explorações agrícolas.

Muitas vezes, os organismos que são utilizados em projetos e programas de controle biológico são originários de outras regiões, ou mesmo de outros países. Esse transporte envolve riscos, uma vez que juntamente com os organismos benéficos podem ser transferidos outros organismos que causem efeitos indesejáveis nos diferentes componentes dos ecossistemas.

Por sua vez, organismos exclusivamente benéficos em uma região podem ampliar a gama de hospedeiros em outras regiões, provocando desequilíbrios biológicos ou causando prejuízos econômicos se afetarem outros organismos benéficos ou plantas cultivadas.

O controle do trânsito voluntário de organismos se dá através da legislação de cada país. Essa legislação nem sempre está facilmente disponível aos usuários e demais interessados.

Com esta publicação os autores procuram facilitar o entendimento e caracterizar a abrangência da legislação brasileira no que se refere ao intercâmbio de agentes de controle biológico. Como subsídio e para facilitar o cumprimento dessa legislação, o Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental (CNPMA), da EMBRAPA, conta em sua estrutura com o Laboratório de Quarentena "Costa Lima" e com equipe especializada para esse fim, colocados à disposição de todos os interessados.

Clayton Campanhola
Chefe Geral do CNPMA

SUMÁRIO

	Página
Introduções de agentes de controle biológico	8
Coleta de agentes de controle biológico	10
Transporte interestadual e exportações de agentes de controle biológico	13
Principais aspectos tratados	15
Considerações finais	16
Agradecimentos	16

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O INTERCÂMBIO DE AGENTES DE CONTROLE BIOLÓGICO

Gilberto J. de Moraes¹
Luiz Alexandre N. de Sá¹
Fernando J. Tambasco²

A comunicação em nível internacional, a troca de experiências e a discussão de idéias são primordiais em qualquer área da ciência. É atualmente inconcebível a realização de atividades científicas sem o intercâmbio de informações. O intercâmbio de material em nível internacional, por outro lado, é muito mais importante para algumas especialidades do que para outras.

O controle biológico clássico é baseado no intercâmbio de material biológico, ou seja, de agentes de controle, que podem ser parasitóides, predadores e patógenos, de uma região a outra. Este tipo de controle é normalmente realizado quando a praga é introduzida em uma nova região, onde os agentes de controle, ali naturalmente encontrados, não conseguem mantê-la em níveis aceitáveis. Nestas circunstâncias, volta-se à região de origem da praga em busca de inimigos naturais mais eficientes, com o intuito de introduzi-los na nova região.

Tanto os países que remetem os agentes de controle como aqueles que os recebem, normalmente possuem legislações que determinam os processos a serem seguidos no intercâmbio destes organismos. Nos Estados Unidos, a legislação estabelece inclusive severas multas e até mesmo reclusão àqueles que não possam comprovar o atendimento às leis do país (ou de cada Estado norteamericano) de origem dos inimigos naturais introduzidos. É o conhecido "Lacey Act", uma legislação antiga que visa preservar o direito de cada país (ou Estado) e de proteger sua flora e fauna através de legislações locais. Este assunto tem sido

¹ Eng.-Agr., Ph.D., EMBRAPA-CNPMA, Caixa Postal 69, 13820-000 - Jaguariúna, SP.

² Eng.-Agr., M.Sc., EMBRAPA-CNPMA.

amplamente debatido (recentemente) na Lista de Discussão ENTOMOL, acessível via Internet, e da qual participam cerca de 1.500 entomologistas de todo o mundo.

Há muitos anos, o Brasil dispõe de uma legislação que rege a introdução de organismos no país, a remessa destes ao exterior e a coleta de organismos vivos por brasileiros e estrangeiros no território nacional. Entretanto, esta é pouco divulgada e conseqüentemente pouco conhecida, o que conduz muitos a incorrer, de forma involuntária, em irregularidades legais no que se refere ao intercâmbio de agentes de controle. Tendo em vista as atribuições do Laboratório de Quarentena “Costa Lima”, relativas ao intercâmbio de agentes de controle biológico entre as instituições brasileiras e instituições de outros países, resolveu-se resgatar Decretos, Portarias e Leis sobre o assunto, que passamos a comentar.